



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
ASSESSORIA JURIDICA**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: CONVITE Nº 001/2018-CMSAT

ORGÃO INTERESSADO: CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

**EMENDA: PROCESSO LICITATÓRIO.
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO
POPULAR UTILITÁRIO. PROCESSO
LICITATÓRIO NA MODALIDADE
CONVITE. PARECER FAVORÁVEL A
LEGALIDADE DA LICITAÇÃO**

RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica, para análise jurídica, sobre a legalidade dos procedimentos licitatório, na modalidade Convite, para a Locação de veículo tipo popular, equipado com ar- condicionado; 04 portas, direção hidráulica, vidros e travas elétricos. ano/modelo 16/16, motorização 1.0, visando suprir as demandas existentes na Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá Para que os procedimentos até, então, realizados sejam analisados sob o enfoque da legislação pertinente.

DA ANÁLISE

Após análise do mencionado processo, constatou-se que as recomendações legais foram atendidas, pois, nos autos, estão acostados:

- A requisição da Unidade interessada.
- A autorização da Autoridade Superior para a abertura de processo licitatório.
- O levantamento de custos.
- A declaração de existência orçamentária e da respectiva apropriação contábil do valor orçado.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
ASSESSORIA JURIDICA

- A autuação determinando a modalidade da licitação e a respectiva numeração identificadora do processo.
- Publicação e afixação do aviso no quadro informativo do órgão, conforme a exigência legal, obedecendo os prazos fixado em lei.
- Envio da Carta Convite
- E, por fim, o edital, cujos termos identificam claramente, todos os elementos que a legislação exige conter em um edital de licitação. Entre tantos, destacamos: o número do processo; o seu objeto; a unidade requisitante; a data, horário e local para recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação; prazo para esclarecimentos e impugnações pertinentes aos termos do edital; dotação orçamentária; as condições de participação; a forma e exigências para o credenciamento; a forma e as condições para formulação das propostas; a forma de julgamento; as exigências documentais para a respectiva habilitação; as condições para as respectivas adjudicação e homologação; o prazo para interposição de recursos; etc.

PARECER

Quanto a análise do processo licitatório Convite 001/2018-CMSAT, por se tratar de contratação de prestador de serviço de Locação de veículo tipo popular, equipado com ar-condicionado; 04 portas, direção hidráulica, vidros e travas elétricos. ano/modelo 16/16, motorização 1.0, com espeque em suprir as demandas existentes nessa Casa Legislativa, na modalidade Convite, atrai a incidência das normas gerais estabelecidas na Lei 8.666/93.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 – lei de Licitações e Contratos

Art. 22. “São modalidades de licitação”

III – “Convite”

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade

2



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
ASSESSORIA JURIDICA

administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Art. 23. "As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:"

II -- "para compras e serviços não referidos no inciso anterior:"

a) "convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)"

inference-se que a modalidade Convite se adéqua a espécie, visto que é a modalidade licitatória utilizada para as aquisições e contratações cujos os valores não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Pelo que consta dos autos estão presentes os primados da Isonomia e da Supremacia e Indisponibilidade do interesse publico, dando o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação. Presente, portando, o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos possíveis contratados, sempre em busca da melhor oferta para a administração.

Desta feita o procedimento licitatório ora em análise esta embasada nos artigos da lei de regência , estando assim dentro dos limites da legalidade.

É o parecer.

DA CONCLUSÃO



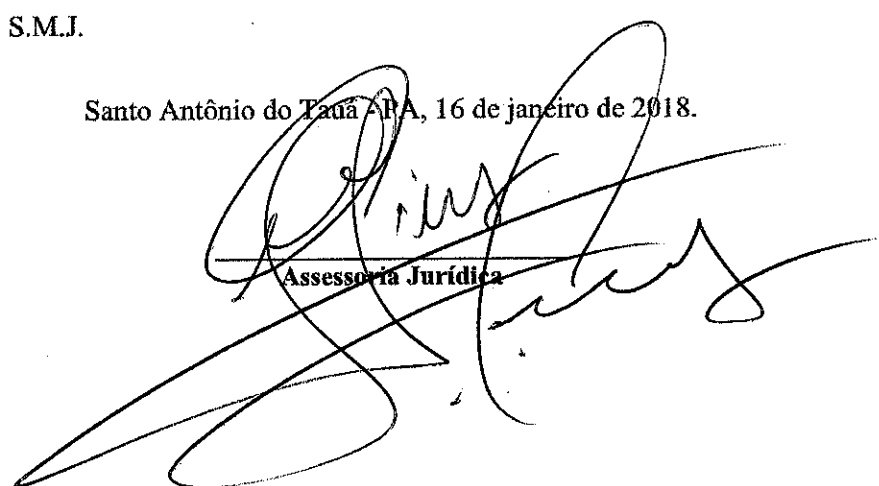
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
ASSESSORIA JURIDICA

Antes todo o exposto, à luz das disposição normativa pertinentes, em especial o disposto na Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse publico e a preservação do seu patrimônio, temos que o certame deverá ser engendrado sob a modalidade já referida, Convite, tornando-se como parâmetro a licitação pela modalidade convite, acostada ao processo, **manifestamo-nos, portando, favoráveis à legalidade do certame na modalidade Convite**, com vista a contratação de prestador de serviço de locação de um veículo automotor utilitário.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

S.M.J.

Santo Antônio do Tauá - PA, 16 de janeiro de 2018.


Assessoria Jurídica